

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 1847/2008

Processo: 788/07.8TBMCN-E

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 28.01.2008, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Domingos Monteiro & Oliveira, Ldª., Endereço: Rua da Igreja, n.º 561, Lugar da Igreja- Rio de Galinhas, 4630-000 Marco de Canavezes com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor:

Legal Representante de Domingos Monteiro & Oliveira Ldª., Endereço: Rua da Igreja, n.º 561, Lugar da Igreja, Rio de Galinhas, 4630-000 Marco de Canavezes

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2611092633

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1848/2008

Processo: 6371/07.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Jorge Manuel da Costa e Silva Moutinho

Insolvente: José Rodrigues e outro.

No Tribunal de Comarca e Família/Menores de Matosinhos, 6º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 21-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Rodrigues, nascido em 20-07-1940, freguesia de Cepões [Lamego], NIF — 127370811, BI — 7997493, Endereço: Av. dos Combatentes G. Guerra, 267, Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos.

Albertina Rodrigues Marques, nascido(a) em 17-11-1947, NIF 127370803, BI 3871411, Endereço: Av. Combatentes G. Guerra, 267, Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima n.º 245-1º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Abril de 2008, pelas 14h00, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

2611094989

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 1849/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 110/08.6TBAND

Requerente: B.P.N. — Banco Português de Negócios, S. A.

Insolvente: Fa e Tran — Fabrico, Transf. e Comércio de Materiais Cerâmicos, S. A.,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 19-02-2008, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora.